TC nº 72.000.211.02-32

ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. SMS. Serviços de limpeza e conservação. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 02.12.2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o contrato em análise.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal da Saúde que adote as providências necessárias à conclusão dos certames licitatórios, evitando, assim, as contratações diretas, que se devem restringir às situações excepcionais previstas na legislação.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria - Revisor e Eurípedes Sales.

Ausente o Conselheiro Presidente Antonio Carlos Caruso, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de novembro de 2003.

Edson Simões - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente do exame do Contrato nº 172/2001, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e Offício Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação, desinfecção,

dedetização, desinsetização, desratização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos e utensílios apropriados, para unidades da mencionada Pasta, pelo período de 180 dias, no valor de R$ 1.363.248,42 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil duzentos quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Trata-se de contratação por emergência, justificada, “in casu”, no fato de não terem sido ultimadas, a tempo, as licitações deflagradas.

Na análise preliminar, a Assessoria Técnica Jurídica concluiu pela ocorrência de hipótese de emergência, acrescentando em seu parecer que a pesquisa de mercado foi adequadamente realizada, sendo certo também que havia recursos financeiros suficientes ao cumprimento das obrigações assumidas. Por essas razões e estando atendidas as demais providências exigidas na espécie, a Assessoria manifestou-se, então, pelo acolhimento do Contrato examinado, ressalvando a necessidade de adoção de providências para afastar as contratações emergenciais e regularizar os certames licitatórios.

De sua parte, a Secretaria de Fiscalização e Controle e a Procuradoria da Fazenda Municipal manifestaram-se, de igual modo, pela regularidade da contratação.

É o relatório.

VOTO

Com fundamento nas manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta Casa e no parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, acolho o Contrato em análise.

Determino, outrossim, à Secretaria Municipal da Saúde, que adote as providências necessárias à conclusão dos certames licitatórios, evitando, assim, as contratações diretas, que devem restringir-se às situações excepcionais previstas na legislação.